**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**Processo Licitatório Nº 003/2023**

**Pregão Presencial Nº 003/2023**

**Registro de Preços Nº 003/2023**

**Objeto: Prestação de serviço de transporte de estudantes para a faculdade com destino final em Campolide e transporte de passageiros eventual em atendimentos a todas as secretarias municipais.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município.

Caso relevante é o de citar que o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório, que visa à contratação de pessoa jurídica para a de transporte de estudantes para a faculdade com destino final em Campolide e transporte de passageiros eventual em atendimentos a todas as secretarias municipais. Não havendo vantagem na realização da forma eletrônica do pregão, dada a especialidade dos serviços, especialmente porque pressupõe disponibilidade diária, e em horários compatíveis e previamente determinados.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 18 de janeiro 2023.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

 Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações